

Edital do Programa Monitoria– Curso de Medicina

Em consonância com o edital publicado em 31 de janeiro de 2024, estabelece-se as normas para o Programa de Monitoria.

Capítulo I – Das disciplinas atendidas e modalidades

Art. 1º - O Programa de Monitoria do curso de Medicina ofertará vagas nas seguintes disciplinas e modalidades:

PROGRAMA DE MONITORIA	SEMESTRE (REQUISITO PARA SER MONITOR)	VAGAS		
		MONITOR BOLSISTA	MONITOR VOLUNTÁRIO	TOTAL
Saúde Coletiva (Clínico e Internato)	4º semestre ao 12º semestre	1	5	6
Ginecologia Obstetrícia	5º semestre ao 7º semestre	1	3	4
Semiologia em Clínica Médica	5º semestre ao 7º semestre	1	3	4
Histologia	3º ao 7º semestre	1	1	2
Anatomia	3º ao 7º semestre	1	5	6
Fisiologia	5º ao 7º semestre	0	2	2
Farmacologia	7º semestre	0	1	1

Capítulo II – Das inscrições e seleção

Art. 2º - As inscrições deverão ser realizadas com as/os coordenadoras/es de curso, até o dia 22 de fevereiro de 2024.

Art. 3º – Os critérios de seleção dos integrantes do Programa de Monitoria serão estabelecidos pelo Núcleo Docente Estruturante.

Art. 4º – As/Os coordenadoras/es informarão a forma de seleção ao candidata/o.

Capítulo III – Das disposições finais

Art. 5º – O edital completo encontra-se disponível no site da instituição.

Art. 6º – A/O candidato/a, ao realizar a sua inscrição, declara ter ciência dos termos e do regulamento do Programa de Monitoria, disponível no site da instituição.

Art. 7º – Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Graduação.



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

ANEXO 1 – Regulamento de Monitoria

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

O presente Regulamento estabelece normas, critérios e fluxos que contemplam o Programa de Monitoria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (FAFIPE), instituição mantida pela Fundação Educacional de Penápolis (FUNEPÉ).

Art. 1º - O Programa de Monitoria constitui-se em instrumento pedagógico que tem por finalidade possibilitar o protagonismo estudantil, despertando o potencial e interesse do estudante quanto à carreira docente e pesquisa, favorecendo o desenvolvimento de habilidades e competências no que tange à essas atividades.

Art. 2º - O Programa de Monitoria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis destina-se a alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e que apresentam excelência de aproveitamento acadêmico.

Parágrafo Único: Entende-se como “excelência de aproveitamento acadêmico” a constatação da inexistência de reprovações em componentes curriculares nos quais pleiteia a Monitoria, no Curso de Graduação em que o estudante se encontra regularmente matriculado, bem como a conduta escolar apurada pelo prontuário acadêmico do aluno.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Monitoria:

I. Em relação à Instituição:

- a) contribuir com a formação geral dos estudantes de graduação, possibilitando que desempenhem papel de mediadores do conhecimento,
- b) incentivar práticas de aprendizagem e de revisão de conteúdos trabalhados durante as aulas,
- c) promover a cooperação e a articulação do estudante monitor com o corpo docente e discente nas atividades de ensino e de aprendizagem,
- d) colaborar com a permanência estudantil, por meio da oferta de condições de aprendizagem diferenciadas.

II. Em relação aos alunos:

- a) Despertar vocação para o ensino e a pesquisa;
- b) Refinar a aprendizagem do estudante por meio de técnicas e métodos de ensino, assim como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- c) Estimular integração entre os discentes no processo ensino-aprendizagem.

III. Em relação ao docente:

- a) Instituir melhorias no que tange ao desenvolvimento de técnicas de orientação;



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

b) Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa de Monitoria envolve obrigatoriamente o planejamento da Monitoria, que fundamenta as ações desenvolvidas pelo monitor em cada programa.

§ 1º. A estrutura básica do planejamento de Monitoria é discutida com o Professor da disciplina.

§ 2º. Todos os programas de Monitoria terão a duração mínima de um semestre letivo, podendo ser prorrogado por mais um semestre.

§ 3º. A carga horária a ser cumprida pelo Discente Monitor será de no mínimo 2 (duas) horas semanais, distribuída segundo critérios adotados pelo Professor Orientador do Plano de Monitoria e aprovadas pelo Núcleo Docente Estruturante.

§ 4º. Caberá ao NDE de cada curso normatizar a carga horária da monitoria.

Art. 5º - O planejamento da Monitoria abrange em conteúdo as ações que o monitor deverá integralmente seguir durante o programa de Monitoria.

Art. 6º - A viabilização do vínculo do estudante no programa de Monitoria somente será possível quando o pleiteante assinar o “Termo de Compromisso” (ANEXO 2), que acompanha o plano de Monitoria.

§ Único: Ao firmar o “Termo de Compromisso” o estudante compromete-se a cumprir as normas previstas nesse Regulamento, bem como o plano de Monitoria a que estará vinculado no programa.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - São atribuições do Monitor:

I. Orientar os alunos em seus estudos, trabalhos de laboratório, aulas práticas, atividades de campo e outros compatíveis com seu nível de conhecimento, desempenho e experiência, de acordo com o plano de Monitoria;

II. Auxiliar o corpo docente nos trabalhos práticos e experimentais;

III. Constituir elo entre professores e alunos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem;

IV. Desenvolver com qualidade todas as atividades previstas no Programa;

VI. Elaborar Relatório das atividades desenvolvidas durante o Programa.

§ Único: É vedado ao Monitor:

I. Desempenhar atividades não inerentes ao plano de Monitoria a que está vinculado;

II. Assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de professores e funcionários.



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

Art. 8º - São atribuições do Professor Orientador da Monitoria:

- I. Acompanhar o monitor no desenvolvimento do programa;
- II. Estimular os monitores no desenvolvimento das atividades previstas e orientá-los quanto à qualidade das mesmas;
- III. Orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos;
- IV. Orientar o monitor quanto a elaboração do relatório das atividades desenvolvidas durante o Programa.
- V. Propor a desvinculação de alunos com desempenho insatisfatório no Programa.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Avaliar a necessidade de vagas nos Programas de Monitoria;
- II. Indicar à Coordenação de Graduação a necessidade de novas vagas de cada programa;
- III. Elaborar, com a participação do corpo docente, os planos de Monitoria, apresentando-os à apreciação da Coordenação de Graduação;
- IV. Indicar o docente orientador para cada Programa de Monitoria;
- V. Analisar Relatório de Monitoria entregue pelo Professor Orientador ao final do Programa, emitindo parecer quanto à certificação da atividade.
- VI. Zelar pelo bom andamento do Programa de Monitoria;

Art. 10 - São atribuições da Coordenadoria de Graduação:

- I. Analisar e viabilizar os editais que regulamentam o processo seletivo aos Programas de Monitoria;
- II. Analisar e propor aos órgãos responsáveis a concessão de fomento ao Programa de Monitoria, nos termos da Política de Bolsas da Instituição;
- III. Validar Relatório Discente de Monitoria, após parecer do Coordenador de Curso e do Docente Orientador, com vistas à certificação final ao estudante.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE MONITORIA

Art. 11 - Em relação às modalidades, duas categorias de Monitoria são permitidas, sendo:

- I. Bolsista monitor, que exerce as atividades previstas no plano de Monitoria e recebe, a título de incentivo, bolsa de estudos, sob forma de desconto, nos termos da Política de Bolsas e Descontos da Instituição, concedida como abatimento nas mensalidades durante o período em que durar a monitoria, desde que cumpridas as regras previstas para o Programa;
- II. Monitor voluntário, que exerce as mesmas atividades do Monitor bolsista, sem incentivo financeiro.

§ 1º. A previsão de vagas de Monitoria, tanto para Bolsista monitor quanto para Monitor voluntário é definida por edital específico de cada curso.

§ 2º. Os monitores, bolsistas ou não, deverão cumprir integralmente as atividades previstas no plano de monitoria.

§ 3º. O Monitor voluntário assinará o Termo de Compromisso com o Termo de Ciência de que não será contemplado com bolsa de estudos, manifestando o aceite diante dessa condição.



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

Art. 12 - A vinculação do estudante ao Programa de Monitoria, seja na qualidade de Bolsista monitor ou Monitor voluntário, não caracteriza, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício e natureza salarial.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS, PROCESSO SELETIVO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 13 - A comunicação das vagas para o Programa de Monitoria é de responsabilidade da Coordenadoria de Graduação, obedecendo a necessidade devidamente caracterizada pelo Coordenador de Curso e a aprovação dos órgãos responsáveis.

§ 1º - Em havendo necessidade de Monitoria, o Coordenador de Curso informará à Coordenadoria de Graduação o número de vagas e a justificativa quanto à quantidade requerida.

§ 2º - A Coordenadoria de Graduação deliberará sobre a abertura de edital, quando pertinente, respeitadas as vagas solicitadas, no limite de existência de recursos financeiros previstos e aprovados pelos órgãos responsáveis.

§ 3º - Caso não haja possibilidade de fomento a todas as vagas solicitadas pelo Coordenador de Curso, as vagas excedentes poderão ser ofertadas para a modalidade de Monitor voluntário.

Art. 14 - A admissão ao Programa de Monitoria somente será possível por processo seletivo, regulamentado por este instrumento e por Edital específico.

§ 1º - O processo seletivo será divulgado por meio de Edital.

§ 2º - A ocorrência de sanção disciplinar aplicada ao estudante durante o período em que se encontra no programa de Monitoria, automaticamente ensejará a desvinculação do Programa, com implicações de perda imediata da bolsa de estudos concedida.

§ 3º - Não poderão ser monitores alunos que não estiverem regularmente matriculados nos cursos de graduação, nos semestres definidos em edital de inscrição para os programas de monitoria.

§ 4º Para o curso de medicina, não poderão ser monitores alunos que estiverem no internato durante os semestres de vigência dos programas de monitoria.

§ 5º - O estudante Monitor poderá ser reconduzido, ao menos 1 (uma) vez, em um mesmo Programa de Monitoria, devendo se candidatar em processo seletivo a vaga em um programa já cursado previamente.

§ 5º - O estudante que interromper um programa de Monitoria após assinar o “Termo de Compromisso”, não poderá candidatar-se ao mesmo ou a outro programa de Monitoria em editais subsequentes, salvo em casos de trancamento de matrícula, participação em intercâmbio ou licença saúde.

§ 6º - Não poderão ser vinculados ao programa de Monitoria, ainda que na modalidade de Monitor não-bolsista, alunos que não tenham sido aprovados em processos seletivos regulamentados por edital.

Art. 15 - Para fins de admissão ao programa de Monitoria, seguir-se-á rigorosamente a ordem de classificação no processo seletivo.



§ Único- Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da somatória das notas obtidas na modalidade de avaliação prevista em Edital, determinada pelo NDE do curso.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES DA DESVINCULAÇÃO

Art. 16 - O estudante que estiver na qualidade de Monitor será desvinculado do programa de Monitoria quando:

- I. Solicitar voluntariamente;
- II. Trancar matrícula;
- III. Apresentar desempenho insatisfatório, durante o andamento da monitoria, apurado pelo Professor Orientador do programa e/ou Coordenador de Curso;
- IV. Receber sanção disciplinar na vigência do Programa de Monitoria;
- V. Prestar informações falsas durante o processo seletivo.

Art. 17 - Em caso de desempenho insatisfatório durante o Programa de Monitoria, deverá ser realizado registro e encaminhamento da ocorrência à Coordenação do Curso que encaminhará, via ofício, à Coordenação de Graduação para parecer final e providências.

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 18 - Quando da conclusão do Programa de Monitoria, o estudante com desempenho satisfatório, apurado pelo Professor Orientador do Programa e pelo Coordenador de Curso, com a devida validação do Coordenador de Graduação, fará jus a Certificado que será emitido pela Secretaria Geral da Instituição.

§ 1º - Para fins de certificação, a Secretaria Geral emitirá Certificado em que constará que o estudante desenvolveu atividades como Monitor da respectiva área do programa cursado.

§ 2º - O Certificado não distinguirá Bolsista monitor de Monitor voluntário, dada a mesma natureza do programa e plano de Monitoria desenvolvido pelos alunos.

§ 3º - Caso o estudante necessite de documentação comprobatória relativa à condição de bolsista, deverá proceder à solicitação na devida instância, que emitirá “Declaração” de que o discente foi bolsista parcial durante o período em que cursou o programa de Monitoria.

Art. 19- Quando o aluno, por qualquer motivo, interromper o Programa de Monitoria, desligando-se ou sendo desligado, não fará jus a certificado ou declaração de Monitoria, mesmo do período em que cursou o programa.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso e/ou pela Coordenadoria de Graduação.

Ar. 21 - Este Regulamento entrará em vigor a partir do semestre letivo subsequente à aprovação pela Coordenação de Graduação, revogadas as disposições contrárias e até então vigentes.



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

ANEXO 2 – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, estudante vinculado/a ao curso de graduação em _____, matriculado no _____ semestre, declaro conhecer as normas do Programa de Monitoria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (FAFIPE) e da Fundação Educacional de Penápolis (FUNPE), de modo a realizar as atividades propostas na modalidade de _____ (Bolsista Monitor ou Monitor Voluntário) e desenvolver as práticas de ensino de acordo com o Plano de Monitoria apresentado pela coordenadoria do Curso.

Penápolis, _____ de _____ de _____

Assinatura



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

ANEXO 3 – RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Relatório de atividades desenvolvidas

1. Identificação

a) Nome:

b) Curso:

c) Semestre:

2. Disciplinas desenvolvidas:

3. Descrição das atividades:

a) Data:

Horário:

Conteúdo desenvolvido:

Quantidade de alunos envolvidos:

b) Data:

Horário:

Conteúdo desenvolvido:

Quantidade de alunos envolvidos:

4. Resultados alcançados com as atividades:

5. Principais dificuldades encontradas:



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br